

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.566, DE 2001

Institui o Dia Nacional das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais.

AUTOR: Deputado JAIME MARTINS

RELATORA: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado JAIME MARTINS, busca instituir o Dia Nacional das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro.

Determina ainda que, cada município do país, em parceria com o órgão representativo das Associações, quando existir, observará o registro da data através de debates que contribuam para a unidade e o desenvolvimento do movimento comunitário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Em sua justificativa o nobre proponente alega que o seu objetivo é estender para todo o país a experiência vivida no município de Divinópolis, Minas Gerais, onde a data é comemorada, e tem um significado de regozijo e reconhecimento ao esforço de homens e mulheres, que se dedicam a causa comunitária.

Considero a intenção do proponente das mais louváveis e merecedora da melhor consideração desta Comissão. Afinal, o papel das associações comunitárias é de grande relevância para conscientização dos direitos à cidadania, da organização e luta do povo brasileiro, por melhores condições de vida para as comunidades.

Porém, esta Comissão aprovou recentemente a “Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001”, que estabelece critérios para a aprovação de proposições que versem sobre criação de escola (técnica e superior) federal, projeto de lei de inclusão de disciplina em currículo e projetos de lei instituídos de data (semana etc.) comemorativa.

A súmula recomenda que, no caso de datas comemorativas e cívicas - sem que isso signifique o cerceamento do direito à iniciativa legislativa - seja garantido às próprias entidades o direito de definirem se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar, sem que haja a necessidade do Estado se intrometer quando e a maneira de se “cultuar” esta ou aquela categoria, esta ou aquela entidade, este ou aquele profissional.

Assim, seguindo a orientação do Plenário desta Comissão, que corretamente estatuiu a Súmula nº 1/2001, nosso parecer é **pela rejeição** do PL 4.566, de 2001.

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2000.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora